



DECRETO NÚMERO 065/2025

“Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Sabará - COMTURSA”.

O Prefeito Municipal de Sabará, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com as determinações legais previstas na Lei Municipal nº 782/1998, **DECRETA**:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES DO CONSELHO

Art. 1º) O Conselho Municipal de Turismo de Sabará – COMTURSA criado pela Lei 782/98, de 18 de junho de 1998, reger-se-á pelos dispositivos constantes no presente Decreto.

Art. 2º) O Conselho Municipal de Turismo de Sabará objetiva orientar, promover e desenvolver o turismo, balizando-se no Plano de Municipal de Turismo de Sabará.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º) O Conselho Municipal de Turismo será constituído por representantes dos diversos segmentos ligados à área e que tenham interesse pelo desenvolvimento e incentivo do turismo em Sabará.

Parágrafo Único: Os representantes do Conselho serão indicados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, considerando as necessidades da Administração Pública vigente.

Art. 4º) O Conselho deverá ser composto por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que serão eleitos entre os seus membros.

Parágrafo 1º: O Presidente e o Vice-Presidente deverão alternar entre um representante do poder público e um representante dos empresários ou da sociedade civil.



Parágrafo 2º: O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelos próprios membros do Conselho.

Parágrafo 3º: O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

Parágrafo 4º: Quando ocorrer vaga, o novo membro designado em substituição completará o mandato do substituto.

Parágrafo 5º: Os representantes do Conselho deverão ser os titulares das entidades a que representam, ou indicados por estes.

Parágrafo 6º: Todos os representantes do Conselho deverão ser residentes no Município de Sabará, exceto os representantes do Poder Executivo Municipal que exercem suas funções em Sabará e não residem no Município.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 5º) Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I. Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Sabará;
- II. Estudar e propor à Administração Municipal, medidas de difusão e amparo ao turismo, no Município, em colaboração com as órgãos e entidades oficiais especializados;
- III. Dar orientação na forma de administração de pontos turísticos do Município;
- IV. Acompanhar, orientar a implantação, focalizar e atualizar o Plano Municipal de Turismo;
- V. Aprovar as diretrizes e normas para a gestão dos recursos do FUMTURSA;
- VI. Aprovar a aplicação e liberação de recursos do FUMTURSA;
- VII. Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, com recursos do FUMTURSA;
- VIII. Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMTURSA;
- IX. Criar comissões para analisar assuntos específicos que não possam ser apreciados por todo o Conselho;
- X. Cumprir as determinações deste Regimento.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 6º) É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I. Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;



- II. Assinar as atas das sessões, juntamente com os demais membros;
- III. Cumprir as determinações deste Regulamento;
- IV. Ser voto de minerva em caso de empate;
- V. Representar o Conselho junto às autoridades municipais, estaduais e federais;
- VI. Abrir os trabalhos do Conselho e encerrá-los;
- VII. Cumprir as determinações deste Regimento.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Art. 7º) É da competência do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo assessorar o Presidente em suas atribuições, substituir e representar o Presidente em seus impedimentos, com plenos poderes de decisão.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

Art. 8º) É da competência do Secretário Executivo:

- I. Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão, ouvindo o Presidente e seus membros;
- II. Redigir as atas das sessões;
- III. Expedir e Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar as providências necessárias;
- IV. Cumprir as determinações deste Regimento.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 9º) É da competência dos Membros do Conselho Municipal de Turismo:

- I. Comparecer às sessões do Conselho;
- II. Eleger, entre os seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;
- III. Requerer a convocação extraordinária de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- IV. Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V. Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VI. Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VII. Requerer urgências para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;
- VIII. Assinar atas, resoluções e pareceres;



- IX. Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- X. Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- XI. Comunicar, previamente, ao Secretário quando não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados;
- XII. Cumprir as determinações deste Regimento.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Art. 10) O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir Comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

Parágrafo 1º: As comissões serão constituídas de até 05 (cinco) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao Conselho.

Parágrafo 2º: O Presidente do Conselho Municipal de Turismo, observará o princípio de rodízio e sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da Comissão.

Parágrafo 3º: As Comissões, terão os seus respectivos Presidentes e Secretários designados pelos próprios membros.

Art. 11) As Comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado, será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 12) As Comissões extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 13) O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á de forma bimestral, totalizando o mínimo de 06 (seis) reuniões anuais, ou sempre que julgar necessário para o desempenho de suas atribuições, mediante a convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 1º: As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente, devidamente justificado.

Parágrafo 2º: O número mínimo para a realização das reuniões fica estabelecido em 03 (três) membros do Conselho.

Parágrafo 3º: O número mínimo para a realização de votações de matérias, para emissões de pareceres ou resoluções do Conselho, fica estabelecido em metade mais um dos membros do Conselho.



Parágrafo 4º: Não havendo quórum mínimo para dar início aos trabalhos, o Presidente da sessão plenária, ou seu substituto legal, aguardará até por 30 (trinta) minutos. Persistindo a ausência de quórum, a reunião será suspensa e uma nova data será marcada para a sua realização.

Art. 14) A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para a discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 15) Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo 1º: O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

Parágrafo 2º: Na hipótese de rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator ou constituirá comissão para estudo da matéria.

Art. 16) Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

- I. Apresentar emendas ou substantivos;
- II. Opinar sobre relatórios apresentados;
- III. Propor providências para instrução de assunto em debate.

Art. 17) As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 18) O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido sobre matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo, o adiamento da discussão ou votação.

Parágrafo 1º: O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria. Decorrido o prazo, o Conselho deverá reunir-se no dia imediatamente seguinte à data estabelecida, sem necessidade de convocação.

Parágrafo 2º: Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão, ficará adiada para a sessão seguinte.

Art.19) Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com às emendas ou substitutivos que foram apresentados.

Parágrafo Único - O voto do relator ou de qualquer membro do Conselho, poderá ser dado por escrito ou oralmente, devendo, nesta última hipótese, ser reduzido a termo.

Art. 20) As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.



Art. 21) As deliberações do Conselho denominar-se-ão Parecer ou Resolução, conforme a matéria que seja submetida a sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

Parágrafo 1º: Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo Plenário.

Parágrafo 2º: Em casos especiais poderão estas peças serem lavradas e assinadas na própria sessão.

CAPÍTULO VI DAS ATAS

Art. 22) As atas serão lavradas e assinadas pelos Membros presentes e nelas se resumirá, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, que poderá ser gravada e conter:

- I. Dia, mês, ano e hora de abertura e encerramento da sessão;
- II. O nome do presidente ou do seu substituto legal;
- III. Nomes dos membros que houverem comparecido bem como dos eventuais convidados;
- IV. Os nomes dos membros que tiverem faltado;
- V. O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados;
- VI. As reuniões poderão ser gravadas para registro total de todos os aportes.

Art. 23) As atas serão registradas em livro próprio, sob responsabilidade do Secretário Executivo do Conselho.

CAPÍTULO VII DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 24) Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer a sessões, se justificados, através de comunicação ao Conselho, com antecedência de 15 dias.

Art. 25) Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos mediante indicação do titular, com aceite do Presidente.

Art. 26) Os membros do Conselho Municipal de Turismo, perderão o mandato nas seguintes hipóteses.

- I. Faltar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas do Conselho;
- II. Tomar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.
- III. Ser dispensado de suas atividades, perdendo o vínculo com a cadeira representada



Parágrafo 1º: A perda de mandato ocorrerá após sindicância através de Comissão designada pelo Presidente.

Parágrafo 2º: Da decisão, caberá recurso que será examinado pelo Conselho que decidirá sobre a exclusão ou não do membro.

Parágrafo 3º: Caso o denunciado apresentar pedido de demissão por escrito, será dispensado quaisquer outros procedimentos dos parágrafos anteriores.

Parágrafo 4º: Na perda de mandato de algum representante do Conselho Municipal de Turismo por qualquer motivo, o Prefeito Municipal nomeará outro através de Decreto, indicado pelo Conselho, obrigatoriamente vinculado ao segmento a que pertencia seu representante.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27) O Conselho Municipal de Turismo, considerar-se-á constituído quando empossado pelo Prefeito.

Art. 28) Os trabalhos dos membros do Conselho Municipal de Turismo, serão considerados de alta relevância prestados ao Município, não podendo receber qualquer remuneração pelos serviços prestados à comunidade.

Art. 29) O Conselho contará com o apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Turismo para a execução de suas atividades.

Art. 30) Os Pareceres ou Resoluções deliberadas pelo Conselho deverão ser repassadas para a avaliação do Gestor Municipal de Turismo que, por sua vez, estudará a viabilidade de implementação naquilo que lhe couber enquanto órgão oficial.


Art. 31) Estas disposições poderão ser alteradas mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada por um mínimo de metade mais um e ratificado pelo Prefeito Municipal.

Art. 32) Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, com aprovação mínima de 2/3 dos membros do Conselho.

Art. 33) Revogada as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 337/98, 662/2004 e 793/2009, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 05 de fevereiro de 2025.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará